

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Gerson Claro**

1º Vice-Presidente: Deputado **Renato Câmara**

2º Vice-Presidente: Deputado **Zé Teixeira**

3º Vice-Presidente: Deputada **Mara Caseiro**

1º Secretário: Deputado **Paulo Corrêa**

2º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

3º Secretário: Deputado **Lucas de Lima**

DEPUTADOS – 12ª LEGISLATURA

Antonio Vaz (Republicanos)
Caravina (PSDB)
Coronel David (PL)
Gerson Claro (PP)
Gleice Jane (PT)
Jamilson Name (PSDB)
João Henrique (PL)
Junior Mochi (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)
Lidio Lopes (Patriota)
Londres Machado (PP)
Lucas de Lima (Sem partido)
Mara Caseiro (PSDB)
Marcio Fernandes (MDB)
Neno Razuk (PL)
Paulo Corrêa (PSDB)
Paulo Duarte (PSB)
Pedro Kemp (PT)
Pedrossian Neto (PSD)
Professor Rinaldo (Podemos)
Renato Câmara (MDB)
Roberto Hashioka (União)
Zé Teixeira (PSDB)
Zeca do PT (PT)

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

Anexo da LEI Nº 6.279, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Presidência

1ª Secretária

Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos

Secretaria de Comunicação Institucional

Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Secretaria de Gestão de Pessoas

Secretaria de Infraestrutura

BLOCOS PARLAMENTARES

BLOCO 1

1	JUNIOR MOCHI	MDB
2	MARCIO FERNANDES Líder	MDB
3	RENATO CÂMARA	MDB
4	CORONEL DAVID	PL
5	NENO RAZUK Vice-líder	PL
6	GERSON CLARO	PP
7	LONDRES MACHADO	PP
8	ANTONIO VAZ	PR
9	PEDROSSIAN NETO	PSD
10	PROFESSOR RINALDO	PODEMOS

BLOCO 2

1	JAMILSON NAME Líder	PSDB
2	CARAVINA	PSDB
3	LIA NOGUEIRA Vice-líder	PSDB
4	MARA CASEIRO	PSDB
5	PAULO CORRÊA	PSDB
6	ZÉ TEIXEIRA	PSDB
7	LUCAS DE LIMA	SEM PARTIDO
8	ROBERTO HASHIOKA	UNIÃO
9	PAULO DUARTE	PSB

PT – PARTIDO DOS TRABALHADORES

1	PEDRO KEMP	
2	ZECA DO PT Líder	
3	GLEICE JANE Vice-líder	

1	LIDIO LOPES	PATRIOTA
---	-------------	----------

1	JOÃO HENRIQUE	PL
---	---------------	----

Líder do Governo Deputado LONDRES MACHADO
Vice-líder Deputado PEDROSSIAN NETO

Corregedor Deputado NENO RAZUK

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA	3
3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS	11
4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL	15
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	15

COMISSÕES PERMANENTES – 2025			
12ª Legislatura (2023 - 2026) - 3ª Sessão Legislativa - (2025)			
DEPUTADOS TITULARES		DEPUTADOS SUPLENTEs	
I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO			
Ata nº 01/2023, de 28.02.2023, publicada no DOE ALEMS nº 2386 de 28.02.2023, pág. 15.			
ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	LIDIO LOPES	PATRIOTA
CARAVINA	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
MARA CASEIRO - Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO			
Ata nº 02/2024, de 26.03.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2622 de 03.04.2024 pág. 14.			
PEDROSSIAN NETO - Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
CORONEL DAVID- Vice-Presidente	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
PAULO DUARTE	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
LIDIO LOPES	PATRIOTA	ZECA DO PT	PT
III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA,			
Ata nº 02/2024, de 26.03.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2627 de 10.04.2024, pág. 11.			
ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
MARCIO FERNANDES - Presidente	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
ZECA DO PT	PT	LUCAS DE LIMA	BL 2
ZÉ TEIXEIRA - Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	LIDIO LOPES	PATRIOTA
IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO			
Ata nº 02/2024, de 25.03.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2622 de 03.04.2024, pág.14.			
PROFESSOR RINALDO - Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
MARA CASEIRO	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
CARAVINA	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT
V – COMISSÃO DE SAÚDE			
Ata nº 02/2024, de 17.04.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2632 de 17.04.2024, pág. 13.			
ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
JUNIOR MOCHI	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
LIA NOGUEIRA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
LUCAS DE LIMA - Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
CARAVINA - Vice-Presidente	BL 2	JOÃO HENRIQUE	PL
VI – COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS			
Ata nº 02/2024, de 07.03.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2623 de 04.04.2024, pág. 12.			
RENATO CAMARA - Vice-Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
PROFESSOR RINALDO	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
LIDIO LOPES - Presidente	PATRIOTA	PAULO DUARTE	BL 2
VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO			
Ata nº 02/2024 de 07.03.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2623 de 04.04.2024, pág. 13.			
CORONEL DAVID	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
LUCAS DE LIMA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
ROBERTO HASHIOKA - Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
GLEICE JANE - Vice-Presidente	PT	ZECA DO PT	PT
VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Ata nº 02/2024, de 1º.04.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2627 de 10.4.2024, pág. 13/14.			
RENATO CÂMARA	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK - Presidente	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
CARAVINA - Vice-Presidente	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
JAMILSON NAME	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ZECA DO PT	PT	GLEICE JANE	PT
IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA			
Ata nº 02/2024, de 13.03.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2627 de 10.4.2024, pág. 11.			
LONDRES MACHADO	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
JUNIOR MOCHI	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
JAMILSON NAME - Vice-Presidente	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ZÉ TEIXEIRA - Presidente	BL 2	LIDIO LOPES	PATRIOTA
X – COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
Ata nº 02/2024, de 02.04.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2627 de 10.04.2024, pág. 12.			
ANTONIO VAZ - Presidente	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
CORONEL DAVID	BL 1	LIA NOGUEIRA	BL 2

PEDROSSIAN NETO	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
JAMILSON NAME - Vice-Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	LIDIO LOPES	PATRIOTA
XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			
Ata nº 02/2024, de 02.04.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2623 de 04.04.2024, pág. 13.			
RENATO CÂMARA - Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK	BL 1	CORONEL DAVID	BL 1
LUCAS DE LIMA - Vice-Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
PAULO DUARTE	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
ZECA DO PT	PT	GLEICE JANE	PT
XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
Ata nº 02/2024, de 02.04.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2627 de 10.04.2024, pág. 12.			
CORONEL DAVID - Presidente	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
ZÉ TEIXEIRA	BL 2	PROFESSOR RINALDO	BL 1
CARAVINA - Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
XIII – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ASSUNTOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS			
Ata nº 02/2024, de 17.04.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2632 de 17.04.2024, pág. 13.			
RENATO CÂMARA	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
ZÉ TEIXEIRA	BL 2	CARAVINA	BL 2
LIA NOGUEIRA - Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	LIDIO LOPES	PATRIOTA
ZECA DO PT - Presidente	PT	GLEICE JANE	PT
XIV – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR			
Ata nº 02/2024, de 13.03.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2627 de 10.04.2024, pág. 12/13.			
MARCIO FERNANDES	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
PROFESSOR RINALDO Vice-Presidente	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
LIDIO LOPES	PATRIOTA	JAMILSON NAME	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	CARAVINA	BL 2
GLEICE JANE - Presidente	PT	ZECA DO PT	PT
XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL			
Ata nº 02/2024, de 03.04.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2622 de 03.04.2024, pág. 14.			
LONDRES MACHADO	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
LIA NOGUEIRA - Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
MARA CASEIRO - Vice-Presidente	BL 2	ZÉ TEIXEIRA	BL 2
PAULO DUARTE	BL 2	ANTONIO VAZ	BL 1
LIDIO LOPES	PATRIOTA	CORONEL DAVID	BL 1
XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR			
Ata nº 02/2024, de 03.04.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2622 de 03.04.2024, pág. 15.			
PROFESSOR RINALDO	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
LIA NOGUEIRA - Vice-Presidente	BL 2	CARAVINA	BL 2
MARA CASEIRO - Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
PAULO DUARTE	BL 2	CORONEL DAVID	BL 1
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT
XVII – COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			
Ata nº 02/2024, de 02.04.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2627 de 10.04.2024, pág. 13.			
PROFESSOR RINALDO Vice-Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
JUNIOR MOCHI - Presidente	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
MARA CASEIRO	BL 2	CARAVINA	BL 2
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT
COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO REGIMENTO			
Ata nº 02/2024, de 10.04.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2633 de 18.04.2024, pág. 12/13.			
PEDROSSIAN NETO Vice-Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
JUNIOR MOCHI	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
CARAVINA	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
PAULO DUARTE Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT
COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA CONSTITUCIONAL			
Ata nº 01/2024, de 12.06.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2668 de 12.06.2024, pág. 11.			
PROFESSOR RINALDO Vice-Presidente	BL 1		
LONDRES MACHADO	BL 1		
CARAVINA	BL 2		
JAMILSON NAME Presidente	BL 2		
ZECA DO PT	PT		

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06/02/2025 (QUINTA-FEIRA), ÀS 9h.****VOTAÇÃO**

1 - Moções, indicações e requerimentos

PROJETOS APRESENTADOS

Autor: PODER JUDICIÁRIO - OFÍCIO Nº 168.0.073.0191/2024

Projeto de Lei nº 001/2025

Processo nº 001/2025

Acrescenta dispositivos à Lei n.º 3.310, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 3.310, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 85.

.....

V - auxílio-invalidez." (NR)

"Art. 87-C. Ao servidor aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, nos termos da Lei n.º 3.150, de 22 de dezembro de 2005, que necessitar de assistência permanente de outra pessoa, será pago, mensalmente, auxílio-invalidez correspondente a 3 (três) salários mínimos, após pronunciamento da perícia médica oficial do Estado, em laudo pericial confirmando que o aposentado:

I - está impossibilitado de realizar qualquer atividade;

II - necessita de assistência e de cuidados permanentes de enfermagem;

III - necessita de internação em instituição para tratamento da sua saúde.

§ 1º Quando não for possível a internação hospitalar e houver prescrição médica, o segurado poderá receber o tratamento na própria residência, fazendo jus ao auxílio-invalidez.

§ 2º O auxílio-invalidez será devido independentemente de o provento de aposentadoria atingir o limite máximo legal, cessará com a morte do aposentado e não se incorpora ao valor da pensão por morte." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

OFÍCIO N.º 168.0.073.0191/2024

Campo Grande, 18 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO GERSON CLARO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul
Nesta

Assunto: Anteprojeto para alteração da Lei n.º 3.310, de 14 de dezembro de 2006, regulamentando o auxílio-invalidez.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à Assembleia Legislativa Estadual, por intermédio de Vossa Excelência, o anteprojeto de lei anexo, aprovado pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, na sessão realizada em 27 de novembro de 2024, em cumprimento ao disposto na alínea “b”, do inciso I, do art. 96, da Constituição da República de 1988, bem como em respeito ao contido no inciso XXXIII, do art. 150, da Resolução n.º 590, de 13 de abril de 2016 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça, com o objetivo de se proceder ao encaminhamento da minuta de anteprojeto de lei à apreciação da Comissão Técnica de Organização Judiciária e Legislação, com o objetivo de acrescentar o inciso V ao art. 85 e o art. 87-C, com seus respectivos dispositivos, à Lei n.º 3.310, de 14 de dezembro de 2006.

A proposta decorre de comunicação do Governador de Mato Grosso do Sul, por meio do OF/GABGOV/MS/Nº 208/2024, que, em cumprimento às exigências do Ministério da Previdência Social, informou que enviará à Assembleia Legislativa um projeto de lei visando à revogação do art. 39 da Lei nº 3.150/2005, que previa a concessão de uma parcela complementar de 25% aos segurados aposentados por incapacidade permanente que necessitam de assistência permanente de outra pessoa. Essa revogação se insere em uma revisão das normas para adequar a legislação às diretrizes previdenciárias federais.

Adicionalmente, o Governador destacou a necessidade de alterar a Lei n.º 1.102/1990 para que fosse possível incluir de forma clara o pagamento do auxílio-invalidez aos servidores públicos civis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul. Essa alteração visa a alinhar o pagamento do auxílio às obrigações estatutárias de responsabilidade do Poder Executivo, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.

Além disso, o Governador orientou que o benefício de auxílio-invalidez fosse também incorporado à legislação estatutária do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, para garantir a concessão e continuidade do pagamento desse auxílio aos servidores aposentados, sem que o benefício esteja vinculado ao sistema previdenciário. Ou seja, o Judiciário também precisaria adotar uma regulamentação própria, assegurando que os aposentados por incapacidade não ficassem sem a proteção desse benefício.

No âmbito deste Tribunal de Justiça, já foi autorizado empenho estimativo para garantir o pagamento do auxílio-invalidez, em resposta à inclusão desse benefício na folha de pagamento desde fevereiro de 2024. Contudo, a Secretaria de Gestão de Pessoas ressaltou a necessidade de regulamentação específica no TJMS para que os servidores aposentados não fiquem desprotegidos por incapacidade laborativa.

Dessa forma, a regulamentação no âmbito do TJMS se torna imprescindível para garantir a manutenção do auxílio-invalidez, assegurando que esses servidores tenham seus direitos resguardados, independentemente de revisões na legislação previdenciária geral.

No que tange ao benefício em si, cumpre mencionar que ele é devido aos servidores públicos aposentados por incapacidade permanente que necessitem de assistência contínua de outra pessoa devido à gravidade de sua condição, consistente no auxílio-invalidez de 25% do valor do benefício previdenciário, limitado a um salário-mínimo nacional por servidor.

Para ter direito ao auxílio, é necessário laudo pericial da perícia médica oficial do Estado, confirmando que o aposentado está incapacitado para qualquer atividade; que necessita de assistência permanente de enfermagem; e que precisa de internação para tratamento de saúde.

Será devido se a internação hospitalar não for possível, e houver recomendação médica para o aposentado receber o tratamento em casa, e ainda assim terá direito ao auxílio-invalidez.

O auxílio é devido independentemente do valor da aposentadoria atingir o limite máximo legal, cessando com a morte do aposentado e não se incorpora ao valor da pensão por morte deixada para dependentes.

Essa medida visa a garantir suporte financeiro para aposentados em situação de grande dependência física ou de saúde, assegurando-lhes assistência permanente.

Essas são as justificativas pertinentes para análise deste Projeto.

Atenciosamente,

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente

Autor: Deputado JOÃO HENRIQUE
Projeto de Lei nº 004/2025
Processo nº 004/2025

Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Marília Sobotika Lugli – Projeto Amar MSL, com sede no Município de Campo Grande, MS.

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Estadual o Instituto Marília Sobotika Lugli - Projeto Amar MSL, com sede no Município de Campo Grande, MS.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 04 de janeiro de 2025.

JOÃO HENRIQUE
DEPUTADO ESTADUAL - PL

JUSTIFICATIVA

O Instituto Marília Sobotika Lugli, com o nome fantasia de Projeto Amar MSL é uma entidade de assistência social com objetivo social, educacional, cultural, com proteção e amparo da população em geral e incentivo ao esporte. Tem por finalidade também desenvolver atividades e projetos em prol do desenvolvimento das capacidades plenas e das defesas dos órfãos, da viúva e do necessitado.

O Projeto Amar MSL, leva no nome as iniciais de Marília Sobotika Lugli, mulher que inspirou a sua criação. Em 2012, seguindo o modelo de ajuda humanitária que a mãe iniciou, José Eduardo Lugli também juntou um grupo pequeno de amigos e partiu para as comunidades carentes do bairro Bom Retiro, Residencial José Teruel, Santa Mônica, Vespasiano Martins e até a Casa Lar, que é um projeto de acolhimento a pessoas de várias idades.

Marília Sobotika Lugli sorriu pela última vez em 2012, quando partiu aos 47 anos após complicações com o diabetes. Professora de Educação Física, conhecida pelas ações sociais, deixou como exemplo a solidariedade e hoje é a maior inspiração da família em ajudar o próximo.

O projeto cresceu e atualmente as ações alcançam centenas de famílias carentes da capital de Campo Grande, com iniciativas que visam combater a desigualdade social.

Diante do Exposto, conclamo aos Nobres Pares pela aprovação do presente projeto de lei.

Autor: Deputado PAULO CORRÊA
Projeto de Lei nº 005/2025
Processo nº 005/2025

Altera a Lei nº 6.338, de 1 de novembro de 2024, que dispõe sobre "Autoriza a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (Jucems) a isentar o devido preço público dos seus serviços, nos termos que especifica, e dá outras providências".

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista o que dispõe no art. 52, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Art. 1º. Autoriza-se a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS), a isentar o devido preço público nos seguintes serviços:

I - fornecimento de certidão aos órgãos públicos e às entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Municípios, Estados, do Distrito Federal e da União, quando requeridas para o estrito cumprimento das atribuições legais;

Art. 2º. Revoga-se o inciso I, art. 1º, da Lei Estadual n.º 6.338, de 1 de novembro de 2024.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dep. Júlio Maia, 05 de fevereiro de 2025.

Dep. PAULO CORRÊA
1º Secretário da Assembleia Legislativa - MS

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente projeto de Lei a esta Casa a fim de consagrar o princípio da Isonomia dos Entes Federados assegurados no art. 1º, caput, e art. 18, caput, ambos da Constituição Federal, de modo a incluir a isenção no fornecimento de certidões aos Municípios, razão pela qual se propõe a devida alteração do inciso I, do art. 1º, da Lei Estadual n.º 6.338, de 1 de novembro de 2024.

Pode-se observar que o art. 1º, caput, da Constituição Federal de 1988, conferiu aos Municípios brasileiros

posição única no mundo e também na tradição histórica brasileira, eis que dispõe que “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos...”. Tal qual o art. 18, da Constituição dispõe que: “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Desta maneira, os Municípios, foram expressamente elevados à posição de componentes da Federação, ao lado dos Estados e do Distrito Federal, deixando a condição de mera unidade administrativa inferior que ocupavam nos regimes constitucionais anteriores.

Em atendimento ao princípio da isonomia federativa, assim como aos valores sociais que fundamentam o Estado Democrático de Direito e a República Federativa do Brasil, solicito aos nobres pares desta Casa Legislativa, a aprovação do presente projeto de lei que visa a inclusão dos Municípios na isenção de fornecimento de certidões emitidas pela JUCEMS.

Autor: Deputado LIDIO LOPES

Projeto de Lei nº 006/2025

Processo nº 006/2025

Autoriza o poder executivo a criar o Programa “SORRISO POPE” - Programa de Odontologia Preventiva nas escolas estaduais do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criado o Programa “SORRISO POPE” - Programa de Odontologia Preventiva nas Escolas Estaduais do Estado do Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - A Secretaria de Estado de Saúde e a Secretaria de Estado de Educação implementarão o Programa “SORRISO POPE” - Programa de Odontologia Preventiva nas Escolas Estaduais do Estado do Mato Grosso do Sul, que terá como público alvo os alunos matriculados desde ensino fundamental até o do ensino médio.

Artigo 3º - As ações a serem desenvolvidas no âmbito das unidades de ensino, com frequência semestral, compreenderão:

I - Palestras, debates, distribuição de impressos educativos, exibição de filmes exposições práticas;

II - Ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental;

III - Evidenciação da placa bacteriana;

IV - Aplicação tópica de flúor;

V - Fornecimento de kits de higiene bucal;

VI - Sendo constatada necessidade de tratamento, o(a) aluno(a) será encaminhado para a Unidade de Saúde para atendimento.

Artigo 4º - Para ampliar o alcance das ações a serem desenvolvidas, poderá o governo estabelecer:

I - Parcerias com Faculdades e o Conselho Regional de Odontologia;

II - Colaboração com profissionais da área, especialistas no segmento, de entidades públicas e privadas;

III - Celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei;

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, no prazo de 90 dias, com objetivo de promover a saúde bucal e prevenir doenças dentárias entre os alunos da educação estadual.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado “Júlio Maia” 05 de fevereiro de 2025.

Deputado Estadual Lidio Lopes

JUSTIFICATIVA

A falta de cuidados com a higiene bucal pode causar prejuízos à saúde que vão além das cáries, mau hálito e inflamações nos dentes e nas gengivas. Estudos científicos comprovam que infecções bacterianas que começam na boca podem se espalhar pelo corpo através da corrente sanguínea, causando doenças nos rins, coração, hipertensão, câncer e deficiências cognitivas.

Com o objetivo de combater essas causas e preservar a saúde bucal de crianças e adolescentes, apresento o presente projeto de lei para a implantação na rede estadual de ensino o programa "SORRISO POPE" (Programa de Odontologia Preventiva nas Escolas), com ações educativas e preventivas de saúde as quais são de baixíssimo custo considerando-se o grande benefício que proporcionam à população.

A manutenção da saúde da boca não pode ser um privilégio das camadas mais favorecidas economicamente da sociedade. Ela tem que ser para todos, independente do nível socioeconômico a falta de informação não pode ser um fator determinante para que o aluno não tenha as informações básicas de saúde bucal.

Além dos dissabores físicos causados por problemas relacionados à saúde da boca, há o problema psicossocial que atinge muitos jovens pelos sinais e sintomas da doença periodontal: inflamação e sangramento gengival, halitose (mau hálito) que comprometem significativamente o relacionamento social e a própria conduta pessoal de introspecção e constrangimento no ato de sorrir e falar com o próximo.

Outrossim, é sabido que a população de baixa renda é internada com condições bucais preocupantes, por isso devemos evitar que essas vidas sejam banalizadas e ignoradas.

Portanto, ficam demonstradas que estas ações de caráter educativo e preventivo, a serem realizadas nas escolas, serão de grande importância ao beneficiar as gerações futuras com melhores níveis de saúde bucal, repercutindo positivamente no âmbito familiar, no rendimento e nas interações sociais atuais e futuras dos alunos beneficiados.

Diante do exposto, solicito o fundamental apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Autor: Deputado MARCIO FERNANDES
Projeto de Lei nº 007/2025
Processo nº 007/2025

Dispõe sobre a implementação da Semana Estadual de Educação Financeira no âmbito de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, tendo em vista o que dispõe o Art. 52 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Educação Financeira no Estado de Mato Grosso do Sul, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana Estadual de Educação Financeira tem como objetivo promover a conscientização e o aprendizado da população sobre a importância da gestão responsável dos recursos financeiros, incentivando práticas de consumo consciente, planejamento financeiro e investimentos sustentáveis.

Art. 3º Durante a Semana Estadual de Educação Financeira, serão realizadas atividades como:

I - Palestras e workshops sobre orçamento familiar, crédito responsável e investimentos;

II - Ações educativas em escolas públicas e privadas sobre educação financeira básica;

III - Parcerias com instituições financeiras, universidades e entidades do terceiro setor para promoção de atividades educativas;

IV - Divulgação de materiais educativos em mídias digitais e tradicionais;

V - Eventos voltados à capacitação de empreendedores e pequenos negócios em gestão financeira.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º Os órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul responsáveis pela educação, desenvolvimento econômico e assistência social poderão coordenar e regulamentar a Semana Estadual de Educação Financeira.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 05 de fevereiro de 2025.

MARCIO FERNANDES - MDB
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

No Brasil, a falta de educação financeira é uma realidade preocupante. Uma pesquisa do SPC Brasil revelou que 46% dos brasileiros não controlam seu orçamento mensal, demonstrando uma lacuna significativa no conhecimento sobre gestão financeira.

Dados da Serasa Experian indicam que 73,10 milhões de brasileiros estavam inadimplentes em outubro de 2024. Além disso, o estresse financeiro, consequência da falta de conhecimento, impacta a saúde mental e a qualidade de vida da população.

O crescimento do estado de Mato Grosso do Sul está intrinsicamente ligado ao desenvolvimento financeiro de seus cidadãos, de forma que a correta orientação e políticas públicas favoráveis à conscientização viabilizam o progresso e a tomada de decisões assertivas acerca dos investimentos e da condução da vida dos sul-mato-grossenses.

O planejamento financeiro, o consumo consciente e a autonomia financeira são essenciais para toda a população, ocasionando impacto positivo em toda a sociedade, por meio da redução do endividamento, o bem-estar e o crescimento econômico.

No mês de maio ocorre também a Semana Nacional de Educação Financeira, uma iniciativa do Comitê Nacional de Educação Financeira (CONEF) para promover a Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF), com o objetivo de conscientizar os cidadãos sobre a importância do planejamento financeiro, para que desenvolva uma relação equilibrada com o dinheiro e decisões acertadas sobre finanças e consumo.

Realizar uma semana estadual em prol da educação financeira, baseada nos pilares culturais e na realidade vivenciada no estado de Mato Grosso do Sul, contribui para que se trabalhe de forma direcionada, respeitando as diferenças que existem entre os diversos estados brasileiros.

A criação da Semana Estadual de Educação Financeira é uma iniciativa visionária que coloca Mato Grosso do Sul na vanguarda da inclusão financeira e do desenvolvimento social. Um investimento no futuro que garante uma sociedade mais consciente, responsável e próspera.

Diante dos significativos benefícios da instituição da Semana Estadual de Educação Financeira, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida legislativa.

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS

(924)

PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA (ART. 206 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 12/02/2025

1 - Projeto de Lei nº 004/2025
Processo nº 004/2025

Deputado JOÃO HENRIQUE - Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Marília Sobotika Lugli – Projeto Amar MSL, com sede no Município de Campo Grande, MS.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 11/02/2025

1 - Projeto de Lei nº 292/2024
Processo nº 439/2024

Deputado CARAVINA - Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Produtores do Assentamento Almanara – APFA, com

sede e foro no Município de Brasilândia.

- 2 - Projeto de Lei nº 294/2024
Processo nº 441/2024

Deputado LONDRES MACHADO - Declara de Utilidade Pública Estadual a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taquarussu - MS.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 06/02/2025

- 1 - Projeto de Lei nº 291/2024
Processo nº 438/2024

Deputado LIDIO LOPES - Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Missionário Cristão Sentinelas Sem Fronteiras, com sede e foro no município de Campo Grande/MS.

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO
(ART. 311 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 05/02/2025

- 1 - Projeto de Emenda Constitucional nº 002/2024
Processo nº 423/2024

Deputado LONDRES MACHADO - Altera a redação e acrescenta dispositivos do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO
(ART. 302 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 11/02/2025

- 1 - Projeto de Resolução nº 114/2024
Processo nº 421/2024

MESA DIRETORA (2023-2024) - Altera a redação do caput do art. 20 do Anexo da Resolução nº 65, de 17 de dezembro de 2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul - RIAL.

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 12/02/2025

- 1 - Projeto de Lei nº 001/2025
Processo nº 001/2025

PODER JUDICIÁRIO - OFÍCIO Nº 168.0.073.0191/2024 - Acrescenta dispositivos à Lei n.º 3.310, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

- 2 - Projeto de Lei nº 005/2025
Processo nº 005/2025

Deputado PAULO CORRÊA - Altera a Lei nº 6.338, de 1 de novembro de 2024, que dispõe sobre "Autoriza a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (Jucems) a isentar o devido preço público dos seus serviços, nos termos que especifica, e dá outras providências".

- 3 - Projeto de Lei nº 006/2025
Processo nº 006/2025

Deputado LIDIO LOPES - Autoriza o poder executivo a criar o Programa "SORRISO POPE" - Programa de Odontologia Preventiva nas escolas estaduais do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

4 - Projeto de Lei nº 007/2025
Processo nº 007/2025

Deputado MARCIO FERNANDES - Dispõe sobre a implementação da Semana Estadual de Educação Financeira no âmbito de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 11/02/2025

1 - Projeto de Lei nº 293/2024
Processo nº 440/2024

Deputado LUCAS DE LIMA - Dispõe sobre a proibição ao acorrentamento de cães e gatos no Estado de Mato Grosso do Sul.

2 - Projeto de Lei nº 002/2025
Processo nº 002/2025

Deputado JAMILSON NAME - Define deficiência auditiva e estabelece valor referencial da limitação auditiva e altera a Lei nº 3.181, de 21 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a Política Estadual para Promoção e Integração Social da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 06/02/2025

1 - Projeto de Lei nº 288/2024
Processo nº 435/2024

MINISTÉRIO PÚBLICO - OFÍCIO Nº 0072/2024/ASSEP3/PGJ - Altera a Lei estadual nº 4.134, de 06 de dezembro de 2011.

2 - Projeto de Lei nº 289/2024
Processo nº 436/2024

Deputado JUNIOR MOCHI - Institui a Arara-azul (*Anodorhynchus hyacinthinus*) como ave símbolo do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

3 - Projeto de Lei nº 290/2024
Processo nº 437/2024

Deputado JUNIOR MOCHI - Institui o Tuiuiú (*Jabiru mycteria*) como ave símbolo do Pantanal Sul-Mato-Grossense e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 05/02/2025

1 - Projeto de Lei nº 286/2024
Processo nº 432/2024

Deputado PAULO CORRÊA - Dispõe sobre a instituição do Endereçamento Rural Digital (ERD) como endereçamento oficial no Estado de Mato Grosso do Sul, visando à facilitação e ampliação do acesso a serviços públicos essenciais para a população rural, e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 287/2024
Processo nº 433/2024

PODER EXECUTIVO - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 85/2024 - Altera a redação do Anexo V da Lei nº 4.488, de 3 de abril de 2014, nos termos que menciona.

3 - Projeto de Lei Complementar nº 018/2024
Processo nº 434/2024

Deputado PEDROSSIAN NETO - Dispõe sobre obrigação de destinação de parte do imposto de renda devido pelas empresas que gozem de benefício ou incentivo fiscal no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme instrumentos pactuados, nos casos que especifica.

3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DO PANTANAL
PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2024

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADA				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bím) (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES							
RECEITAS DE CAPITAL							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)							
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (II)							
SUBTOTAL (III) = (I + II)							
DÉFICIT (IV)							
TOTAL (III - IV)							

FONTE: Sistema Contábil Assembleia Legislativa MS

Campo Grande-MS, 22 de Janeiro de 2025

DEP. GERSON CLARO
PRESIDENTE

DEP. PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
1º SECRETÁRIO

JERICÓ VIEIRA DE MATOS
Secretário de Finanças, Orçamento e Contabilidade

EDGAR TEIXEIRA GOMES LARANJEIRA
CONTADOR CRC MS 008698/O





ESTADO DO PANTANAL
PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2024

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA c=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	<até o bimestre (e)	No Bimestre (f)	<até o bimestre (g)	% (g/c)	
DESPESAS CORRENTES	479.230.977,26	0,00	479.230.977,26	33.760.851,10	387.634.358,67	84.335.170,56	387.634.358,67	80,89%	91.596.618,59
PESSOAL E ENCARGOS	224.997.090,50	0,00	224.997.090,50	50.969.968,07	216.826.964,15	51.142.911,36	216.826.964,15	96,37%	8.170.126,35
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	807.523,17	0,00	807.523,17	0,00	807.523,17	0,00	807.523,17	100,00%	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	253.426.363,59	0,00	253.426.363,59	-17.209.116,97	169.999.871,35	33.192.259,20	169.999.871,35	67,08%	83.426.492,24
DESPESAS DE CAPITAL	1.962.867,74	0,00	1.962.867,74	-717.000,72	1.245.867,02	6.415,71	1.245.867,02	63,47%	717.000,72
INVESTIMENTOS	1.395.950,36	0,00	1.395.950,36	-717.000,72	678.949,64	6.415,71	678.949,64	48,64%	717.000,72
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	566.917,38	0,00	566.917,38	0,00	566.917,38	0,00	566.917,38	100,00%	0,00
REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA MOB.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
REFINANCIAMENTO DE OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS AMORTIZAÇÕES	566.917,38	0,00	566.917,38	0,00	566.917,38		566.917,38	100,00%	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
SUBTOTAL DESPESAS (I)	481.193.845,00	0,00	481.193.845,00	33.043.850,38	388.880.225,69	84.341.586,27	388.880.225,69	80,82%	92.313.619,31
SUPERÁVIT (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
TOTAL (III - IV)	481.193.845,00	0,00	481.193.845,00	33.043.850,38	388.880.225,69	84.341.586,27	388.880.225,69	80,82%	92.313.619,31

FONTE: Sistema Contábil Assembleia Legislativa MS

Campo Grande-MS, 22 de Janeiro de 2025

DEP. GERSON CLARO
PRESIDENTE

DEP. PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
1º SECRETÁRIO

JERICÓ VIEIRA DE MATOS
Secretário de Finanças, Orçamento e Contabilidade

EDGAR TEIXEIRA GOMES LARANJEIRA
CONTADOR CRC MS 008698/O





ESTADO DO PANTANAL
PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2024

LRF Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS					SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	<até o bim) (c)	No Bimestre (d)	<até o bim) (e)	% (e/total e)	% (e/a)		
LEGISLATIVA	481.193.845,00	481.193.845,00	33.043.850,38	388.880.225,69	84.341.586,27	388.880.225,69	100,00	80,82	92.313.619,31	

FONTE: Sistema Contábil Assembleia Legislativa MS

Campo Grande-MS, 22 de Janeiro de 2025

DEP. GERSON CLARO
PRESIDENTE

JERICÓ VIEIRA DE MATOS
Secretário de Finanças, Orçamento e Contabilidade

DEP. PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
1º SECRETÁRIO

EDGAR TEIXEIRA GOMES LARANJEIRA
CONTADOR CRC MS 008698/O



ESTADO DO PANTANAL
PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2024

LRF, art. 53, inciso V - Anexo IX

PODER / ÓRGÃO	RP PROCESSAODS					RP NÃO PROCESSAODS				
	INSCRITOS		CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS		CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
	EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023				EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023			
EXECUTIVO										
LEGISLATIVO - DESP. ORÇAM.	0,00	2.712.552,82	10.435,55	2.702.117,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO - INTRA-ORÇAM.	0,00	32.990,40	14.781,13	18.209,27	0,00	0,00	5.463.361,82	1.139.338,18	4.324.023,64	0,00
JUDICIÁRIO										
MINISTÉRIO PÚBLICO										
TOTAL	0,00	2.745.543,22	25.216,68	2.720.326,54	0,00	0,00	5.463.361,82	1.139.338,18	4.324.023,64	0,00

FONTE: Sistema Contábil Assembleia Legislativa MS

Campo Grande-MS, 22 de Janeiro de 2025

DEP. GERSON CLARO
PRESIDENTE

DEP. PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
1º SECRETÁRIO

JERICÓ VIEIRA DE MATOS
Secretário de Finanças, Orçamento e Contabilidade

EDGAR TEIXEIRA GOMES LARANJEIRA
CONTADOR CRC MS 008698/O



4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL

ATO Nº 033/2025-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **JADIR CAMILLO** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIV, símbolo PLAP.06.14, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **GERSON CLARO**, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2025.
Gabinete da Presidência, 04 de fevereiro de 2025.

ATO Nº 034/2025-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **VALDIR CUSTODIO DA SILVA** do cargo em comissão de Assessor Intermediário I, símbolo PLAI.05.1, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2025.
Gabinete da Presidência, 04 de fevereiro de 2025.

ATO Nº 035/2025-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **IGOR BARRETO PEIXOTO** do cargo em comissão de Assessor Intermediário I, símbolo PLAI.05.1, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2025.
Gabinete da Presidência, 04 de fevereiro de 2025.

ATO Nº 036/2025-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **LUCAS FERREIRA JERONYMO** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XVIII, símbolo PLAP.06.18, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2025.
Gabinete da Presidência, 04 de fevereiro de 2025.

Deputado **GERSON CLARO**
Presidente

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS**AGENDA**

DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
06/02/2025 quinta-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia

FRENTES PARLAMENTARES – 2025

12ª Legislatura - (2023/2026) - 3ª Sessão Legislativa

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CADEIA PRODUTIVA DA PESCA	
Ato 3 - MD de 23/02/2023, publicado no DOALMS 2338 de 23/02/2023, pág. 11/12.	
Mara Caseiro (PSDB) - Coordenadora	Pedro Kemp (PT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedrossian Neto (PSD)
Caravina (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Jamilson Name (PSDB)	Roberto Hashioka (União)
João Henrique (PL)	Zeca do PT (PT)
Junior Mochi (MDB)	
FRENTE PARLAMENTAR DA ROTA BIOCEÂNICA	
Ato 4 - MD de 17/02/2023, publicado no DOALMS 2338 de 23/02/2023, pág. 11.	
Zeca do PT (PT) - Coordenador	Londres Machado (PP)
Antonio Vaz (Republicanos)	Lucas de Lima (PDT)
Caravina (PSDB)	Mara Caseiro (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Gerson Claro (PP)	Paulo Corrêa (PSDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedro Kemp (PT)
João Henrique (PL)	Pedrossian Neto (PSD)
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Lia Nogueira (PSDB)	Renato Câmara (MDB)
Lidio Lopes (Patriota)	Roberto Hashioka (União)
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO AGRONEGÓCIO	
Ato 7 - MD de 1º/03/2023, publicado no DOALMS 2389 de 03/03/2023, pág. 29/30.	
Marcio Fernandes (MDB) - Coordenador	Neno Razuk (PL)
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedrossian Neto (PSD)
Caravina (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Lucas de Lima (PDT)	Renato Câmara (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)	Roberto Hashioka (União)
Mara Caseiro (PSDB)	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS ANIMAIS	
Ato 8 - MD de 1º/03/2023, publicado no DOALMS 2389 de 03/03/2023, pág. 30.	
Marcio Fernandes (MDB) - Coordenador	Paulo Corrêa (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedro Kemp (PT)
Caravina (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Coronel David (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
Lidio Lopes (Patriota)	Renato Câmara (MDB)
Neno Razuk (PL)	Roberto Hashioka (União)
FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DO DIREITO DA PROPRIEDADE	
Ato 13 - MD de 02/03/2023, publicado no DOALMS 2389 de 03/03/2023, pág. 31/32.	
Coronel David (PL) - Coordenador	Marcio Fernandes (MDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Neno Razuk (PL)
Caravina (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)
João Henrique (PL)	Pedrossian Neto (PSD)
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)
Lucas de Lima (PDT)	Zeca do PT (PT)
Mara Caseiro (PSDB)	Zé Teixeira (PSDB)
FRENTE PARLAMENTAR DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	
Ato 14 - MD de 02/03/2023, publicado no DOALMS 2389 de 03/03/2023, pág. 32.	
Coronel David (PL) - Coordenador	Marcio Fernandes (MDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Neno Razuk (PL)
Caravina (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)
João Henrique (PL)	Pedrossian Neto (PSD)
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)
Lucas de Lima (PDT)	Zé Teixeira (PSDB)
Mara Caseiro (PSDB)	
FRENTE PARLAMENTAR CRISTÃ EM DEFESA DA FAMÍLIA	
Ato 15 - MD de 09/03/2023, publicado no DOALMS 2394 de 10/03/2023, pág. 12/13.	
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Neno Razuk (PL)
João Henrique (PL)	Pedrossian Neto (PSD)
Lidio Lopes (Patriota)	Professor Rinaldo (Podemos)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO	
Ato 16 - MD de 09/03/2023, publicado no DOALMS 2394 de 10/03/2023, pág. 13.	
Pedro Kemp (PT) - Coordenador	Paulo Corrêa (PSDB)
Caravina (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Jamilson Name (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Mara Caseiro (PSDB)	
FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DO COOPERATIVISMO	
Ato 17 - MD de 09/03/2023, publicado no DOALMS 2394 de 10/03/2023, pág. 13/14.	
Professor Rinaldo (Podemos) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Caravina (PSDB)	Neno Razuk (PL)
Coronel David (PL)	Paulo Corrêa (PSDB)
Gerson Claro (PP)	Pedro Kemp (PT)
Jamilson Name (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João Henrique (PL)	Renato Câmara (MDB)
Junior Mochi (MDB)	Roberto Hashioka (União)
Lidio Lopes (Patriota)	Zeca do PT (PT)
Londres Machado (PP)	Zé Teixeira (PSDB)
Lucas de Lima (PDT)	
FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
Ato 18 - MD de 09/03/2023, publicado no DOALMS 2394 de 10/03/2023, pág. 14.	
Pedro Kemp (PT) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Caravina (PSDB)	Marcio Fernandes (MDB)
Gerson Claro (PP)	Pedrossian Neto (PSD)
Jamilson Name (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)	
FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DAS SANTAS CASAS E FILANTRÓPICOS	
Ato 20 - MD de 15/03/2023, publicado no DOALMS 2402 de 21/03/2023, pág. 19.	
Pedrossian Neto (PSD) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Caravina (PSDB)	Pedro Kemp (PT)
Coronel David (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
João Henrique (PL)	Roberto Hashioka (União)
Lia Nogueira (PSDB)	
FRENTE PARLAMENTAR DE AVICULTURA	
Ato 23 - MD de 23/03/2023, publicado no DOALMS 2407 de 28/03/2023, pág. 16.	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)
Caravina (PSDB)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Paulo Corrêa (PSDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedro Kemp (PT)
Junior Mochi (MDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Lia Nogueira (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)
FRENTE PARLAMENTAR DO LEITE	
Ato 24 - MD de 23/03/2023, publicado no DOALMS 2407 de 28/03/2023, pág. 16.	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)
Caravina (PSDB)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Paulo Corrêa (PSDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedro Kemp (PT)
Junior Mochi (MDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Lia Nogueira (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)
FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA	
Ato 26 - MD de 30/03/2023, publicado no DOALMS 2409 de 30/03/2023, pág. 21.	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Marcio Fernandes (MDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Neno Razuk (PL)
Caravina (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Gerson Claro (PP)	Pedrossian Neto (PSD)
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Mara Caseiro (PSDB)	Roberto Hashioka (União)

FRENTE PARLAMENTAR PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Ato 27 - MD de 30/03/2023, publicado no DOALMS 2411 de 03/04/2023, pág. 9.	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Marcio Fernandes (MDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Neno Razuk (PL)
Caravina (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Gerson Claro (PP)	Pedrossian Neto (PSD)
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Mara Caseiro (PSDB)	Roberto Hashioka (União)
FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO ÀS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS Ato 29 - MD de 17/03/2023, publicado no DOALMS 2421 de 19/04/2023, pág. 20.	
Pedrossian Neto (PSD) - Coordenador	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Neno Razuk (PL)
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Lucas de Lima (PDT)	Zeca do PT (PT)
Mara Caseiro (PSDB)	
FRENTE PARLAMENTAR DE RECURSOS HÍDRICOS Ato 31 - MD de 19/04/2023, publicado no DOALMS 2424 de 25/04/2023, pág. 14.	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Junior Mochi (MDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)
Caravina (PSDB)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)
FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO Ato 32 - MD de 19/04/2023, publicado no DOALMS 2424 de 25/04/2023, pág. 14.	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Junior Mochi (MDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)
Caravina (PSDB)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA Ato 33 - MD de 19/04/2023, publicado no DOALMS 2424 de 25/04/2023, pág. 14/15.	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Londres Machado (PP)
Antonio Vaz (Republicanos)	Lucas de Lima (PDT)
Caravina (PSDB)	Mara Caseiro (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Gleice Jane (PT)	Pedro Kemp (PT)
Junior Mochi (MDB)	Pedrossian Neto (PSD)
FRENTE PARLAMENTAR EM APOIO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS Ato 34 - MD de 27/04/2023, publicado no DOALMS 2427 de 28/04/2023, pág. 15/16	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Londres Machado (PP)
Antonio Vaz (Republicanos)	Lucas de Lima (PDT)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedro Kemp (PT)
Junior Mochi (MDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Lia Nogueira (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Lidio Lopes (Patriota)	Zeca do PT (PT)
FRENTE PARLAMENTAR DE INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E TRANSPORTE Ato 37 - MD de 23/05/2023, publicado no DOALMS 2444 de 24/05/2023, pág. 18.	
Roberto Hashioka (União) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Paulo Corrêa (PSDB)
Gerson Claro (PP)	Pedro Kemp (PT)
Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)
Jamilson Name (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
João Henrique (PL)	Renato Câmara (MDB)
Junior Mochi (MDB)	Zeca do PT (PT)
Londres Machado (PP)	
FRENTE PARLAMENTAR INVASÃO ZERO Ato 53 - MD de 7/11/2023, publicado no DOALMS 2545 de 08/11/2023, pág. 15/16.	
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Neno Razuk (PL)
Caravina (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)

João Henrique (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)	Roberto Hashioka (União)
Lucas de Lima (PDT)	Zé Teixeira (PSDB)
Mara Caseiro (PSDB)	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CONSERVADORISMO. Ato 54 - MD de 06/12/2023, publicado no DOALMS 2565 de 06/12/2023, pág. 13/14.	
João Henrique (PL)	Lidio Lopes (Patriota)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Neno Razuk (PL)
Junior Mochi (MDB)	
FRENTE PARLAMENTAR DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS Ato 57 - MD de 22/02/2024, publicado no DOALMS 2596 de 23/02/2024, pág. 9.	
Marcio Fernandes (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)
Caravina (PSDB)	Neno Razuk (PL)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Gerson Claro (PP)	Pedrossian Neto (PSD)
Jamilson Name (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Lidio Lopes (Patriota)	Roberto Hashioka (União)
Londres Machado (PP)	
FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPALISTA Ato 63 - MD de 13/03/2024, publicado no DOALMS 2609 de 13/03/2024, pág. 14.	
Caravina (PSDB) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)
Jamilson Name (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)	Zeca do PT (PT)
Lidio Lopes (Patriota)	Zé Teixeira (PSDB)
Londres Machado (PP)	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Ato 62 - MD de 13/03/2024, publicado no DOALMS 2619 de 27/03/2024, pág. 13.	
Lidio Lopes (Patriota) - Coordenador	João Henrique (PL)
Caravina (PSDB)	Lia Nogueira (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Jamilson Name (PSDB)	Zeca do PT (PT)
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Ato 63 - MD de 13/03/2024, publicado no DOALMS 2619 de 27/03/2024, pág. 14.	
Lidio Lopes (Patriota) - Coordenador	João Henrique (PL)
Caravina (PSDB)	Lia Nogueira (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Jamilson Name (PSDB)	Zeca do PT (PT)
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA VIDA E DA FAMÍLIA Ato 87 - MD de 28/08/2024, publicado no DOALMS 2713 de 29/08/2024, pág. 9	
João Henrique (PL) - Coordenador	Coronel David (PL)
FRENTE PARLAMENTAR EM APOIO AO VAREJO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATO GROSSO DO SUL Ato 90 - MD de 09/09/2024, publicado no DOALMS 2722 de 11/09/2024, pág. 12	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Caravina (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)
Gerson Claro (PP)	Paulo Duarte (PSB)
Gleice Jane (PT)	Pedro Kemp (PT)
Jamilson Name (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)
Lucas de Lima (PDT)	



Consolidação de Leis Estaduais

Poder Legislativo	Tribunal de Contas	
Poder Executivo	Poder Judiciário	
Defensoria Pública	Ministério Público	
Denominação de Vias, Logradouros Públicos e Próprios		
Direitos às Mulheres	Ambientais	
Tributárias	Saúde	Utilidade Pública
Datas e Eventos Comemorativos	Proteção e Defesa do Consumidor	

Clique na consolidação desejada ou [aqui](#) para acessar a página contendo todas as Consolidações de Leis Estaduais de Mato Grosso do Sul.



Clique na imagem ou [aqui](#) para acessar o documento Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul Comentada - Volume 1 e Volume 2.

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ANEXO À LEI Nº 3.945, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

DATA COMEMORATIVA	EVENTOS NO ESTADO/MS	LEI Nº	DATA DA LEI	D.O. Nº	DATA PUBL.
2 de fevereiro	Dia da Padroeira do Município de Corumbá (Dia de Nossa Senhora da Candelária)	5.438	18/11/2019	10.031	19/11/2019
5 de fevereiro	Dia Estadual do Perito Papiloscopista	6.295	27/8/2024	11.595	28/8/2024
10 de fevereiro	Dia Estadual do Atleta	6.275	15/7/2024	11.556	16/7/2024
18 de fevereiro	Dia do Yoga	3.079	6/10/2005	6.585	7/10/2005
20 de fevereiro	Festa Pantanal Pequi	4.606	15/12/2014	8.821	16/12/2014
25 de fevereiro	Dia do Agronegócio	3.627	23/12/2008	7.368	24/12/2008
27 de fevereiro	Dia Estadual da Sukyo Mahikari	4.535	30/05/2014	8.687	02/06/2014
28 de fevereiro	Dia Estadual de Conscientização das Doenças Raras	5.019	14/7/2017	9.452	18/7/2017
Fevereiro ou março	Carnaval de Corumbá-MS	5.558	31/8/2020	10.266	1º/9/2020



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>
Telefone para contato: (67) 3389-6243